



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA,  
inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado,  
estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado  
de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO  
DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e  
CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem  
com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2026**, nos termos dos artigos 164 da Lei nº 14.133/2021.

Agimos com o espírito de colaboração e  
transparência que rege as relações entre o setor privado e as estatais, visando ao  
aprimoramento do processo licitatório e à máxima garantia da competitividade,  
isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida  
não visa obstruir o certame, mas oferecer consultoria técnica gratuita e colaborativa,  
evitando nulidades futuras, questionamentos perante Tribunais de Contas e  
prejuízos à imagem, em observância aos princípios da legalidade e ampliação da  
competitividade.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante, empresa com vasta experiência e  
reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção  
audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse  
legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora



impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (29/04/2026), razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Edital e seu Termo de Referência (TR) estabelecem obrigações de execução que, sob a exegese técnica e econômica, mostram-se incompatíveis com o valor estimado e os princípios da razoabilidade e do planejamento. Destacam-se:

- Exigência de disponibilidade ininterrupta (domingo a domingo, 24h);
- Ausência de quantitativos máximos de serviços (Item 4.6, "i");
- Obrigação de custear viagens fora do Estado sem previsão de reembolso.

**A. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO E INCERTEZA DE QUANTITATIVOS:** O Item 4.6, alínea "i" do TR afirma que "*Não há limites para a quantidade dos serviços*". Tal redação fere o Art. 18, inciso IV da Lei 14.133/2021, que exige a definição precisa de quantidades. A ausência de limites impede a formulação de uma proposta exequível, gerando risco de enriquecimento sem causa da Administração e fracasso contratual.

**B. CARÁTER RESTRITIVO E INEXEQUIBILIDADE FINANCEIRA:** A Administração exige disponibilidade 24/7 e cobertura em tempo real (30 min). O cálculo de viabilidade (Módulo abaixo) demonstra que o custo de manutenção de uma equipe CLT (Jornalista e Filmmaker) em regime de prontidão, somado à depreciação de equipamentos de alta performance (Drone 2.7k, Câmeras DSLR), supera o valor máximo global. O TCU, no Acórdão 1.731/2018-Plenário, veda a transferência de riscos imensuráveis ao particular.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

Considerando os dados da planilha e do mercado para o Espírito Santo:

Item de Custo	Detalhamento Estimado	Valor Mensal (R\$)
Mão de Obra (CLT)	Jornalista (125h) + Filmmaker (176h) + Encargos (80%)	R\$ 9.500,00
Equipamentos	Depreciação (Câmera, Drone, Lentes, Estabilizador)	R\$ 1.800,00
Licenças/Softwares	Adobe Creative Cloud + Monitoramento Redes	R\$ 650,00
Logística/Adm	Sede, Internet, Deslocamento Urbano	R\$ 1.200,00
Tributos (Simples)	Alíquota estimada (aprox. 10%)	R\$ 1.487,50
Custos Indiretos	Adicional Noturno/Sobreaviso (Risco 24/7)	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL OPERACIONAL</b>	Sem considerar lucro e viagens extraestaduais	<b>R\$ 16.637,50</b>
<b>VALOR EDITAL</b>	Teto máximo permitido	<b>R\$ 14.875,00</b>

O contrato nasce com um déficit operacional de R\$ 1.762,50/mês, sem contar a margem de lucro. A participação sem a retificação do edital representa um alto risco de insolvência.

**C. INDEVIDA TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS DE VIAGEM:** As alíneas "d" e "e" do Item 4.6 obrigam a contratada a arcar com deslocamento, hospedagem e alimentação fora do Município e do Estado. Sem a fixação de um teto de viagens ou verba indenizatória, o custo torna-se aleatório, ferindo o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa, pois apenas empresas locais ou com custos ocultos poderiam participar.

### III – DA CONCLUSÃO

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel*



*observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)*

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

*“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*

*Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*

*Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale*



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

*os iguais ou iguale os desiguais.”*

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

*“Art. 5º, § 1º*

*Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”*

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Grifos nossos).*

### III – DOS PEDIDOS



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br

Diante do exposto, e convictos de que a Administração tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa e a mais ampla competitividade, requer-se a Vossa Senhoria que:

1. Que a presente Impugnação seja conhecida e provida, reformando-se as cláusulas editalícias apontadas.
2. A suspensão preventiva do certame, caso a análise demande tempo superior à data da sessão, para evitar a consumação de atos nulos;
3. A retificação do Edital e do Termo de Referência para fixar quantitativos máximos e prever o reembolso de despesas de viagem, com a consequente reabertura de prazos (Art. 55, §1º da Lei 14.133/21).
4. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
5. O **não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**

Agradecemos a atenção e a compreensão de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando nosso compromisso com a transparência e a excelência nos processos licitatórios.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 23 de abril de 2026.

---

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI  
Sócio Administrador  
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03